



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 496/2023

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município de Diamante para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 40.320.900,00 (Quarenta Milhões, Trezentos e Vinte Mil, Novecentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na formada Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

#### I - Receitas do Tesouro

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>38.594.484,00</b>
Receitas Correntes	34.103.344,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	751.615,00
Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	385.258,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	2.160,00
Transferências Correntes	32.834.963,00
Outras Receitas Correntes	79.348,00
Receitas de Capital	4.491.140,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	86.400,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	4.237.410,00
Outras Receitas de Capital	167.330,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(4.172.184,00)</b>
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.568.800,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.296,00)
Dedução do ICMS - Principal	(567.248,00)
Dedução do IPVA - Principal	(34.538,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(302,00)
<b>TOTAL</b>	<b>34.422.300,00</b>

## II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	5.898.600,00
Receitas Correntes	2.298.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	1.750.000,00
Receita Patrimonial	294.600,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	254.000,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.600.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	3.590.000,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	5.898.600,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.600.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	10.000,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.898.600,00</b>
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>40.320.900,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01010	Câmara Municipal	1.166.861,00	2,89%
02010	Gabinete do Prefeito	925.521,00	2,30%
02020	Secretaria de Administração e Planejamento	1.150.645,00	2,85%
02030	Secretaria de Finanças	1.725.533,00	4,28%
02040	Secretaria de Saúde	2.124.148,00	5,27%
02041	Fundo Municipal de Saúde	6.839.237,00	16,96%
02050	Secretaria de Assistência Social	577.262,00	1,43%
02051	Fundo Municipal de Assistência Social	1.162.976,00	2,88%
02052	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	8.964,00	0,02%
02060	Secretaria de Agricultura	1.766.001,00	4,38%
02070	Secretaria de Educação	11.390.418,00	28,25%
02080	Secretaria de Infraestrutura	3.604.405,00	8,94%
02090	Secretaria Municipal de Transporte	211.306,00	0,52%
02100	Secretaria Municipal de Cultura	493.056,00	1,22%
02110	Secretaria de Esporte	524.435,00	1,30%
02120	Secretaria de Meio Ambiente	154.292,00	0,38%
99990	Reserva de Contingência	597.240,00	1,48%
<b>Total-----&gt;</b>		<b>34.422.300,00</b>	<b>85,37%</b>

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta**

Código	Descrição	Valor	%
--------	-----------	-------	---

02011	Instituto de Previdência do Município de Diamante	5.898.600,00	14,63%
<b>Total-----&gt;</b>		<b>5.898.600,00</b>	<b>14,63%</b>

**Despesa por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	15.414.523,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.498.507,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.916.016,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.661.570,00
INVESTIMENTOS	4.353.385,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	27.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	281.185,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	597.240,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	597.240,00
<b>Total-----&gt;</b>	<b>34.422.300,00</b>

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

DESPESAS CORRENTES	5.731.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.392.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	339.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.100,00
INVESTIMENTOS	15.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
<b>Total-----&gt;</b>	<b>5.898.600,00</b>

<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>40.320.900,00</b>
---	----------------------

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

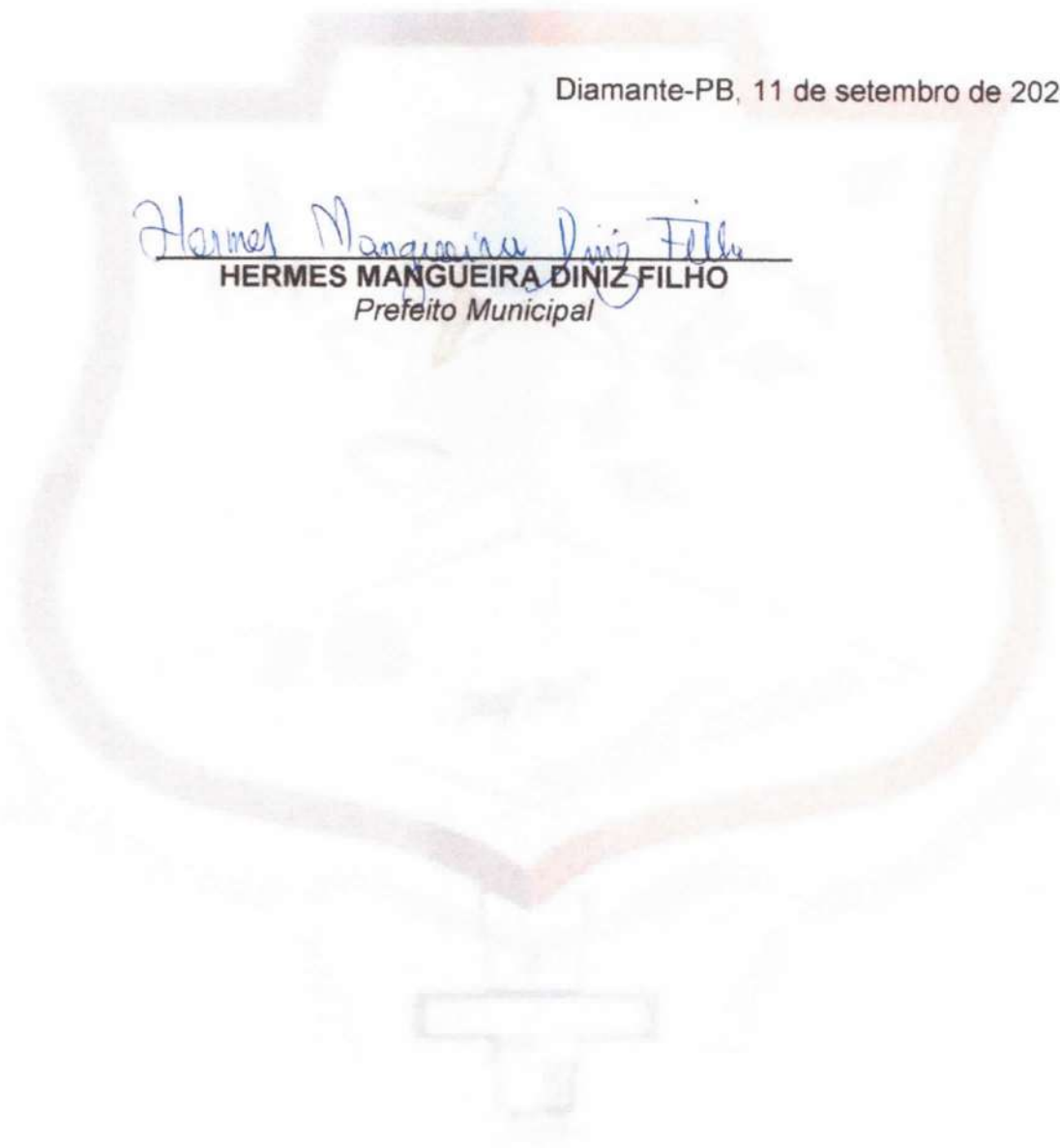
§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 11 de setembro de 2023.

  
*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
*Prefeito Municipal*



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

11 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 496/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município de Diamante para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 40.320.900,00 (Quarenta Milhões, Trezentos e Vinte Mil Novecentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na formada Legislação em vigor e das especificações do Anexo I de acordo com a seguinte discriminação:

#### I - Receitas do Tesouro

RECEITAS BRUTAS	28.592.000,00
Receita Corrente	34.167.440,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	711.015,00
Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	163.250,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	32.844.000,00
Outras Receitas Correntes	79.340,00
Receita de Capital	4.429.140,00
Operações de Crédito	0,00
Arrendamento Financeiro	86.420,00
Arrendamento de Imoveis	0,00

Transferências de Capital	4.237.400,00
Ativo Financeiro de Capital	967.320,00
Receitas Correntes - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Contribuições - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Receita Industrial - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Receita de Capital - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Arrendamento Financeiro - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Arrendamento de Imoveis - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Ativo Financeiro de Capital - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Outros Recursos de Capital - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
<b>DRE (CÓD)</b>	<b>44.172.140,00</b>
Indicador de Unidade Participante dos Municípios - Conta Mensal - Principal	13.540.000,00
Indicador de Unidade Participante dos Municípios - Conta Mensal - Principal	1.200.000,00
Indicador de LDB - Principal	207.240,00
Indicador de PVA - Principal	141.380,00
Indicador de PVA - Municipal - Principal	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.429.300,00</b>

#### II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITAS BRUTAS	11.800,00
Receita Corrente	2.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	1.200,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	200,00
Receita de Capital	960,00
Operações de Crédito	0,00
Arrendamento Financeiro	0,00
Arrendamento de Imoveis	0,00
Transferências de Capital	0,00
Ativo Financeiro de Capital	0,00
Receita Corrente - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Contribuições - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Receita Industrial - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orç. (Intra-Orç. - Intra-Orç.)	0,00



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

11 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

RECEITA	Valor
Receitas Correntes - Item 1155	5.898.600,00
Receitas de Capital - Item 1155	0,00
Transferências de Capital - Item 1155	0,00
Outras Receitas de Capital - Item 1155	0,00
TOTAL	5.898.600,00
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>40.320.900,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

### Despesa por Unidade Orçamentária

#### I - Despesa de Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
1101	Câmara Municipal	36.863,40	0,09%
1211	Fundo de Proteção	124.521,40	0,30%
1212	Sistema de Administração Patrimonial	1.139.449,60	2,90%
1213	Sistema de Financeira	1.771.134,60	4,28%
1214	Sistema de Saúde	2.124.040,00	5,27%
1215	Fundo Municipal de Saúde	6.809.273,60	16,80%
1216	Sistema de Assistência Social	377.262,00	0,94%
1217	Fundo Municipal de Assistência Social	1.162.176,00	2,86%
1218	Fundo Municipal de Criança da Criança da Infância	8.940,00	0,02%
1219	Secretaria de Esportes	174.143,00	0,43%
1220	Secretaria de Educação	3.734.838,00	9,23%
1221	Secretaria de Habitação	114.027,80	0,28%
1222	Secretaria Municipal de Turismo	11.800,00	0,03%
1223	Secretaria Municipal de Urbanismo	249.550,00	0,61%
1224	Secretaria de Cultura	514.450,00	1,26%
1225	Secretaria de Meio Ambiente	81.242,00	0,20%
1226	Secretaria de Planejamento	67.240,00	0,17%
<b>Total</b>		<b>34.422.500,00</b>	<b>85,27%</b>

#### II - Despesa de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
--------	-----------	-------	---

2023	Estado de Pernambuco - Município de Diamante	Valor	%
<b>Total</b>		<b>5.898.600,00</b>	<b>14,62%</b>

### Despesa por Categoria Econômica

#### I - Despesa de Tesouro

Descrição	Valor
DESPESAS CORRENTES	13.415.323,60
DESPESAS DE CAPITAL	8.490.730,00
DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS	0,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.911.370,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.035.940,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	284.785,00
DESPESAS DE CONTINGÊNCIAS	867.240,00
DESPESAS DE CONTINGÊNCIAS	867.240,00
<b>Total</b>	<b>34.422.500,00</b>

#### II - Despesa de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Descrição	Valor
DESPESAS CORRENTES	5.898.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS	0,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
<b>Total</b>	<b>5.898.600,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>40.320.900,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.





# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

11 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 1011/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento) dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência observando o disposto no Art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320 de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste Artigo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 11 de setembro de 2023

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
Prefeito Municipal